

Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025

Altera a Lei n.º 2.007/2015 que estabelece princípios para a Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 009/2025, de autoria da Vereadora **Aline Constantino**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1.º da Lei 2.007/2015 passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e Síndrome de Rett e de pessoas neurodivergentes, que abrange: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourett e Dispraxia, bem como estabelece as diretrizes para sua consecução.”

Art. 2º Insere o parágrafo 3.º no artigo 1.º da Lei 2.007/2015 passando a ter a seguinte redação:

“§ 3º A pessoa com Transtorno do Aspecto Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 13.146/2015, a qual assegura e promove seus direitos e liberdade fundamentais.”

Art. 3º Insere os incisos IX, X, XI, XII e XIII.º no artigo 2.º da Lei 2.007/2015 passando a ter a seguinte redação:

“IX – Incentivar o uso do cordão de Quebra-Cabeça ou de Girassol para identificação de pessoas com TEA, garantindo prioridade de atendimento e acesso nos setores públicos e privados, incluindo mercados, lotéricas, bancos, laboratórios, correios e farmácias.

X - Estabelecer que o comércio local seja orientado sobre o atendimento adequado às pessoas com TEA.

XI - Proibir qualquer tratamento desumano, degradante ou discriminatório contra pessoas com TEA, incluindo internação hospitalar sem o acompanhamento de um responsável.

XII - Garantir a identificação da pessoa com TEA junto ao Departamento de Trânsito, permitindo o uso de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência.

XIII - Promover ações conjuntas com entidades locais, profissionais de saúde e educadores para disseminação de conhecimento sobre TEA.”

Art. 4º Insere o inciso VIII no artigo 3.º da Lei 2.007/2015 passando a ter a seguinte redação:

“VIII – Acesso gratuito ao transporte coletivo municipal para pessoas com TEA desde que cadastradas no Cadastro Único, conforme Lei nº 8.899/1994.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 10 de abril de 2025.

Aline Constantino
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir maior proteção e inclusão social para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, assegurando direitos fundamentais e facilitando o acesso a serviços públicos e privados. O reconhecimento do TEA como deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, demonstra a necessidade de ampliar o suporte e as políticas públicas para esse público.

O projeto prevê a implementação de medidas concretas para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, como o incentivo do uso do cordão quebra-cabeça ou de girassol para o atendimento prioritário, acessibilidade, transporte gratuito e mercado de trabalho mais acessível. Dessa forma, busca-se não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também avançar na construção de uma sociedade mais inclusiva e empática.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 10 de abril de 2025.

Aline Constantino
Vereadora Proponente